

REQUERIMENTO Nº , DE 2013 - CAE

Requeiro, nos termos regimentais, seja dispensada a realização de audiência pública aprovada através do requerimento nº 78, de 2013, uma vez que o assunto não é da competência da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Do objeto da audiência descrito no Requerimento em voga, da justificação e das autoridades convidadas, fica evidente que a ação de fiscalização pretendida pela CAE diz respeito, integralmente, a atos ocorridos em um órgão da Administração Pública do Estado de Tocantins, estando totalmente em desacordo com sua competência, conforme o art. 99 do RISF. Nessa medida, o Requerimento também invade competências da alçada do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado de Tocantins.

O poder de fiscalização atribuído ao Congresso Nacional e a cada uma de suas Casas tem como um de seus principais instrumentos a comissão parlamentar de inquérito. Precisamente ao dispor sobre o inquérito parlamentar, o Regimento Interno do Senado Federal veda expressamente a apuração de *matérias pertinentes aos Estados* (RISF, art. 146, III).

Sala das Sessões,

Senador **GIM ARGELLO**